

**LEI MUNICIPAL Nº 1338/2025**

**De 31 de março de 2025**

ALTERA SIMBOLOGIA DE CARGOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO**, Estado do Ceará, aprovou o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal e EU sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º - Fica instituída a simbologia com reflexos diretos na remuneração dos seguintes cargos integrantes da Estrutura Organizacional do Município de Brejo Santo:

Cargos	Simbologia	Valor
Chefe de Gabinete	DAS-14	R\$ 5.000,00
Diretor de Correição e Inquéritos Administrativos	COR -3	R\$ 2.664,00
Coordenador Especial de Acompanhamento e monitoramento das ações do Conselho de Segurança Pública	DAS-14	R\$ 5.000,00
Coordenador de Gestão	DAS-14	R\$ 5.000,00
Agente de Contratação	DAS-14	R\$ 5.000,00
Assessor Especial de Relações Institucionais	DAS-13	R\$ 4.440,00
Assessor Especial da Educação	DAS-14	R\$ 5.000,00

Art. 2º - Fica criado no âmbito da Estrutura Organizacional do Município de Brejo Santo, o cargo em comissão de Assessor Especial da Educação, de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único - O cargo de Assessor Especial da Educação será vinculado à Secretaria Municipal de Educação e contará com 02 (dois) cargos;

Art. 3º São atribuições do Assessor Especial da Educação:

I – Assessorar o Chefe do Poder Executivo e o Secretário Municipal de Educação na formulação, implementação e acompanhamento de políticas públicas educacionais;

II – Promover encontros, reuniões e fóruns com a comunidade escolar, incluindo diretores, professores, alunos, pais e demais profissionais da educação, com o objetivo de fomentar o diálogo, identificar demandas e propor soluções para o aprimoramento da qualidade do ensino no município;

CÂMARA MUNICIPAL  
Setor Legislativo  
RECEBIDO  
21/03/25  
Ass. Servidor

III – Desenvolver e apoiar projetos e programas educacionais em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Municipal de Educação;

IV – Acompanhar e avaliar o desempenho das ações educacionais implementadas pela administração municipal, propondo ajustes e melhorias quando necessário;

V – Elaborar relatórios, pareceres e documentos técnicos relacionados às ações da área de educação;

VI – Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 1º de março do corrente ano.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO (CE), 31 de março de 2025.

  
**MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM**  
Prefeita Municipal